



APROV/AJ AQ/BENS/021/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para Aquisição de 4 Autocarros
KARSAN E-ATAK - ao abrigo do “Acordo Quadro
para Aquisição de Autocarros e Miniautocarros elétricos e de
ciclo diesel” CNCM – AQ/57/2022

P. Base - 1.416.000€

Assinado por: **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2022.07.14 16:42:47+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Entroncamento.**



Cláusula 1ª- Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto a aquisição de **4 Autocarros KARSAN E-ATAK, ao abrigo do Lote 1.2**, ao abrigo do **Acordo Quadro 57/2022** promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), concretamente:

Lote	Designação	Quantidade
1.2	KARSAN E-ATAK	4

2. A aquisição dos bens mencionados no número anterior, será realizado nos termos e condições constantes do Acordo Quadro **CNCM-AQ-57/2022** ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar
3. O fornecimento das quatro unidades deverá ocorrer até ao final do segundo semestre de 2022, ficando o fornecimento de duas delas condicionado à aprovação do POSEUR. O Município do Entroncamento, em caso de recusa do financiamento, não fica obrigado a adquirir estas duas unidades, nem daí poderá advir qualquer pedido de compensação, pela desistência da adjudicação se motivada por aquele facto.
4. Para as duas unidades condicionadas à aprovação do POSEUR, será possível manter a data de entrega até ao final do segundo semestre de 2022, se existir pronúncia favorável, por parte do POSEUR e aviso ao fornecedor de tal pronúncia até dia 15 de agosto de 2022.
5. Caso o POSEUR, se pronuncie favoravelmente após o dia 15 de agosto de 2022, o fornecedor necessitará de um período de oito meses (8), a partir da data da referida pronúncia favorável, para entrega das referidas viaturas, em conformidade com o previsto no número 3 da clausula 4ª.

Cláusula 2ª – Características, Especificações Técnicas e conformidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato a celebrar terão de respeitar todas as características e especificações técnicas definidas no Acordo Quadro para **“Aquisição de autocarros e miniautocarros elétricos e de ciclo diesel – CNCM-AQ 57/2022”** e respetivos Anexos.
2. Os bens a fornecer devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 3ª - Prazo de Garantia

1. O Cocontratante obriga-se a garantir os bens objeto do contrato a celebrar pelo prazo expressamente definido no Acordo Quadro **CNCM-AQ-57/2022**.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que a Entidade Adquirente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Cocontratante será notificado para efeitos da respetiva reparação.
3. Para efeitos de garantia, o Cocontratante, deve apresentar um plano de manutenção e assistência técnica dos equipamentos, onde deve constar a periodicidades de manutenção e uma breve descrição da intervenção a realizar.
4. A reparação ou substituição, dos veículos, equipamentos ou peças defeituosas, previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo adequado para o efeito, devidamente acordados entre a Entidade Adjudicante e o Cocontratante, em dias úteis, com exceção das situações, que dada a sua complexidade os serviços técnicos entendam não ser possível realizar nesse prazo, estando neste caso obrigados a informar a Entidade Adjudicante por escrito, do prazo previsto para a disponibilização do equipamento.
5. Nas situações previstas na 2ª parte do número anterior, os serviços técnicos definirão o prazo adequado para a respetiva reparação ou substituição, o qual deve ser comunicado por escrito.
6. Sem prejuízo das obrigações de garantia previstas nos números anteriores e da obrigação de manutenção e assistência técnica, o Cocontratante obriga-se ainda a indicar à Entidade Adjudicante, pelo menos uma entidade, dotada de oficinas ou outras estruturas de manutenção, preferencialmente, no distrito da morada de normal uso do equipamento, aptas a assegurar a manutenção e a assistência técnica aos mesmos.
7. A obrigação definida no ponto anterior, pode ser desconsiderada nos casos em que o Cocontratante estabeleça um contrato de fornecimento com manutenção incluída, ou quando dada a especificidade do equipamento não exista no espaço geográfico, definido nos termos do ponto anterior, qualquer entidade com capacidade para desenvolver todas as atividades de manutenção que garantam as condições de garantia, estabelecidas pelo fabricante.

8. A garantia obriga o Cocontratante a substituir ou a reparar, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante, os elementos reconhecidos como defeituosos. Esta garantia cobre todos os materiais componentes, órgãos ou peças, ainda que subcontratadas ou adquiridas pelo Fornecedor, salvo casos resultantes de comprovada má utilização.
9. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para o Entidade Adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.
10. No prazo máximo de 10 dias, a contar da data em que o Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, após intervenção em garantia, o Cocontratante será notificado, para efeitos da respetiva correção da anomalia reincidente.

Cláusula 4ª – Prazo de entrega

1. O prazo máximo de entrega dos bens objeto do contrato a celebrar é de 210 (duzentos e dez) dias.
2. A entrega dos bens objeto do contrato a celebrar será integralmente executada de acordo com o plano de entrega indicado na proposta do Cocontratante, sendo os prazos de entrega considerados a partir da outorga do contrato.
3. Nos casos em que a complexidade de construção, logística, tarefa ou ocorrência previsível influencie os prazos de entrega, as partes podem, excecionalmente e em qualquer altura, acordar prazos diferentes dos previstos na presente cláusula para entrega dos bens objeto do contrato, mas nunca em momento algum esse prazo pode ser redefinido unilateralmente por qualquer das partes.

Cláusula 5ª - Inspeção e Aceitação dos bens / Auto de Receção Provisória

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adquirente procede à sua inspeção, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Acordo Quadro **CNCM-AQ-57/2022** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Caso a inspeção comprove a total conformidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, será elaborado Auto de Receção Provisória, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Entidade Adquirente.

Cláusula 6ª - Receção Definitiva

1. A Entidade Adquirente acompanhada pelo Cocontratante procederá à vistoria dos bens, antes de expirar os prazos de garantia respetivos.
2. Caso da vistoria se comprove que os bens se apresentam em condições de ser aceites terá lugar a receção definitiva.
3. Caso se verifique que os bens não se apresentam em condições de ser aceites, o Cocontratante obriga-se a proceder, às devidas retificações, num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade.
4. Concluídas estas retificações, proceder-se-á a receção definitiva da parte correspondente, sendo lavrado o respetivo auto.

Cláusula 7ª - Documentação Técnica

1. O Cocontratante obriga-se a entregar, em português, aquando do fornecimento dos bens a seguinte documentação:
 - a) Manuais de utilização e de conservação do equipamento incluindo a carroçaria e superestrutura, com instruções sobre manutenção e reparação dos veículos, que incluirão, obrigatoriamente, plano de manutenção preventiva estabelecendo as periodicidades de execução das operações, prevendo uma vida útil mínima de 10 (dez) anos.
 - b) Catálogos de peças e sobresselentes, com localização e referências (órgãos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou pneumáticos e carroçaria).
 - c) Plano de manutenção, compreendendo instrução de lubrificação com esquemas de localização dos pontos a lubrificar.
 - d) Manuais e catálogos de peças sobresselentes que deverão abranger todos os órgãos e equipamentos acessórios do chassis e carroçaria, quer sejam mecânicos, elétricos, pneumáticos ou hidráulicos.
2. A documentação referida no número anterior deve ser entregue em suporte digital e em suporte impresso.
3. O Cocontratante é responsável pelas falhas em serviço decorrentes da não entrega dos manuais.

4. O Cocontratante compromete-se a manter a Entidade Adquirente permanentemente informada das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nos veículos/equipamentos e seus órgãos, pelos respectivos fabricantes, procedendo à entrega dos respectivos documentos atualizados.

Cláusula 8ª - Formação

1. O Cocontratante obriga-se a prestar serviços de formação aos operadores e técnicos de manutenção da Entidade Adquirente.
2. O serviço de formação referido no número anterior será prestado pelo Cocontratante aos operadores selecionados pela Entidade Adquirente no dia imediato à entrega dos bens devendo ser apresentado um plano de formação (35 horas semanais em regime presencial ou remoto) para os operadores, o qual deve incluir uma apresentação da tecnologia e do veículo, formação sobre condução e operação ecológica, económica, deteção e resolução de pequenas anomalias que poderão ocorrer na rotina diária do equipamento e procedimentos gerais de manutenção.
3. A Entidade Adquirente obriga-se a indicar ao Cocontratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia seguinte à entrega do primeiro veículo, a identidade dos operadores formandos.
4. São da responsabilidade da Entidade Adquirente os encargos relativos a alojamento, transporte, alimentação e saúde do pessoal formando por si indicado.

Cláusula 9ª - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos e Acordo Quadro **CNCM-AQ-57/2022**, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Entregar a (s) viatura (s) devidamente homologada (s) e matriculada (s), nos termos da lei e em condições de circulação.
 - a) Entregar toda a documentação técnica necessária para boa compreensão do funcionamento dos órgãos ou sistemas que constituem a máquina, com vista ao seu uso, em segurança e planeamento, de toda a manutenção recomendada pelo fabricante;
 - b) Informar a Entidade Adquirente de todas as intervenções, de alteração ou melhoria, necessárias, recomendadas pelo fabricante;

- c) Sempre que aplicável, disponibilizar viatura de substituição ou cortesia sem custos para a Entidade Adquirente, durante o período de realização das operações de manutenção preventiva. Excluem-se os custos inerentes ao uso, nomeadamente custos energéticos, portagens, coimas da responsabilidade do condutor.
- 2. Com vista ao planeamento das diferentes operações de manutenção, preventiva sistemática e a garantir disponibilidade máxima dos bens, o Cocontratante obriga-se a ter os stocks devidamente aprovisionados, no máximo em 4 (quatro) dias úteis, relativamente a consumíveis, peças ou outros bens necessários para realizar as operações de manutenção planeada preventiva sistemática.

Cláusula 10ª - Obrigações da Entidade Adquirente

- 1. Não obstante outras obrigações previstas no presente caderno de encargos e Acordo Quadro **CNCM-AQ-57/2022**, a Entidade Adquirente obriga-se a:
 - a) Pagar ao Cocontratante, pela aquisição dos bens objeto do contrato, o preço constante na proposta adjudicada.
 - b) Usar as viaturas com zelo e para os fins que foi projetada e concebida, sendo da sua responsabilidade o pagamento de todas as despesas decorrentes de mau uso, nomeadamente para fins diferentes dos para os quais foi concebida, ou outros que a lei proíba.
 - c) Realizar todas as operações de manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante, sendo da sua responsabilidade os custos decorrentes do desrespeito das instruções constantes na documentação técnica que o fornecedor se obriga a entregar.
- 2. Com vista ao cumprimento integral dos compromissos relacionados com as viaturas de substituição ou cortesia, por parte do Cocontratante, a Entidade Adquirente obriga-se a realizar todas as manutenções, apenas e só, em oficinas recomendadas e autorizadas pelo Cocontratante.
- 3. Com vista ao planeamento de toda a logística necessária para realização das intervenções de manutenção preventiva, a Entidade Adquirente obriga-se a informar o Cocontratante, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, da necessidade de realização da intervenção.

Cláusula 11ª – Preço Base

Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar o(s) seguinte(s) preço(s) máximos, os quais não incluem IVA:

Lote	Designação	Quantidade	Valor Unitário em Euros (S/IVA)	Preço Total em Euros (S/IVA)
1.2	KARSAN E-ATAK	4	354.000	1.416.000

Cláusula 12ª – Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações nele constantes e no Acordo Quadro **CNCM-AQ-57/2022**, a Entidade Adquirente pagará ao Cocontratante o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no número 1 será pago pela Entidade Adquirente no prazo de **60 dias** após receção da respetiva fatura.
4. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 13ª – Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20%

- (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser aplicadas pela Entidade Adquirente ao Cocontratante, sanções pecuniárias pelo incumprimento da data prevista para a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar prevista na cláusula 4ª do presente caderno de encargos no montante de € 50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
 3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 14ª – Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante previstas no presente caderno de Encargos e Acordo Quadro, as Entidades Adquirentes poderão resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
 - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adquirente poder executar eventuais garantias prestadas pelo Cocontratante.

Cláusula 15ª - Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no presente caderno de encargos e Acordo Quadro e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver os Contratos nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adquirente cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 16ª- Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 17ª- Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas co contrato.
2. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a. Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades dos Cocontratantes ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos Cocontratantes dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª- Cessão e Subcontratação nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

A cessão da posição contratual e subcontratação é regulada pelo disposto no CCP, dependendo sempre da autorização prévia e por escrito da Entidade Adquirente.

Cláusula 19ª- Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o Cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.